



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO nº 0165/2017

Processo: 135/2017 (CIMPAR)  
Pregão Eletrônico: 01/2017  
Contrato: \_\_\_\_/2017

UMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
A EMPRESA DIPROM COMERCIAL HOSPITALAR-EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU-MG, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.338.236/0001-06, e sede na. Rua Silva Jardim n.º 67, na cidade de Piau-MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 526.538.896-68, residente e domiciliado nesta cidade de Piau MG, à Rua Constança de Castro, n.º 99, bairro Centro e a empresa DIPROM COMERCIAL HOSPITALAR-EPP, com sede na Rua C-22, n.º 374, Quadra 03, Lote 09, Distrito Industrial, bairro Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.265-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.551.322/0001-78, por seu representante legal, o Sr. EMERSON DA SILVA TORRES, brasileiro, casado empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3344331, 2ª Via, PC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 645.075.641-15, residente e domiciliado na Rua Salvador, quadra 07, Lote ¼, Setor Alto da Glória, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, vinculado, independentemente de traslado, ao Processo Licitatório n.º 01/2017 (CIMPAR), Pregão n.º 01/2017 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, do qual é Ente consorciado, com integral observância nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, c/c previsão legal de licitação compartilhada, artigo 17 da lei Federal n.º 11.107/05, que incluiu o § 1º, no artigo 112 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O Presente contrato tem por objetivo o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos de “A” a “Z”, para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento se dará conforme as necessidades da Administração, a partir da emissão de Autorização de Fornecedor.

2.2 - A CONTRATADA somente poderá fornecer qualquer produto mediante Autorização de Fornecedor expedida pelo Departamento de Saúde da Prefeitura de Piau MG.

2.3- A CONTRATADA reconhece expressamente que o CONTRATANTE não tem obrigação de compra mínima do objeto contratual, eis que, se trata de regime contratual de registro de preço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES.

3.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a entrega efetiva dos itens solicitados, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O fornecimento dos itens deste contrato sempre que solicitada, efetuando as entregas das notas fiscais SEMPRE no Departamento de Contabilidade/tesouraria, situada na Rua Silva Jardim, 67, Centro, Piau/MG. Nos documentos fiscais, deverá conter o Número da conta corrente,

Nome do Banco, nome e código da Agência, praça de pagamento e número da AF e empenho.

b) Entregar, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, todas as mercadorias na Farmácia de Minas, na rua Silva Jardim, s/n, Centro, Piau-MG.

c) Zelar pela qualidade dos produtos cotados.

d) Entregar todo e qualquer item solicitado no prazo previsto no instrumento convocatório.

e) As despesas com pessoal para entrega dos materiais, não respondendo a CONTRATANTE por qualquer ônus trabalhista, fiscal, previdenciário assim como salários e verbas rescisório-indenizatórias destes.

3.2 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

Proporcionar condições para correto fornecimento dos materiais, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários para tanto.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando os fornecimentos não estiverem sendo feitos de forma satisfatória.

Fiscalizar, orientar e intervir na execução do objeto deste contrato em caso de descumprimento do pactuado.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Emitir as Autorizações de Fornecimento devidamente assinadas, com indicação inequívoca do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
01	01	Unidade	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos Éticos de “A” a “Z”.	(4,10 %)
02	01	Unidade	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos Genéricos de “A”	(6,40 %)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			a "Z".	
03	01	Unidade	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos Similares de "A" a "Z".	(6,40 %)

4.1 - Para efetivação dos pagamentos, caberá à CONTRATADA emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente aos produtos entregues à CONTRATANTE.

4.2 - A nota fiscal deverá ser enviada com a mercadoria solicitada.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega da nota fiscal referente ao material fornecido.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito:

3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0011.2.0065 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O Prazo de duração do presente contrato é até 19/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse por parte do Contratante.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Conforme disposto nos itens 28.1, 28.1.1, 28.2, 28.3 e 28.4 do Instrumento Convocatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.1.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.1.4 – Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos materiais fornecidos à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste contrato.

8.3 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização do fornecimento dos materiais será exercida pelo servidor designado pela Contratante, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2 - O contato entre a Administração e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, devendo a contratada indicar responsável técnico para tratar de assuntos inerentes ao fornecimento (entrega/instalação dos materiais).

9.3 - A Fiscalização anotará em registro próprio as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações, e emitirá O.S. (ordem de serviço) em duas vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

9.4 - A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

9.5 - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento/instalação dos materiais sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Rio Novo/MG, para dirimir qualquer ação relativa do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Piau/MG 19, de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
DIPROM COMERCIAL HOSPITALAR-EPP  
Contratada  
Testemunhas;

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_